GOVERNO MUNICIPAL
CASCAVEL
Procuradoria Geral do Município

Câmara Municipal de Cascavel
Lido em 02/08/22
Cabral
Vereador - 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 01/08/22
Protocolo

PROJETO DE LEI N° 87/2022.

Altera dispositivo da Lei Municipal n° 7.323, de 14 de dezembro de 2021, que instituiu o "Auxílio Moradia", no âmbito do Sistema Único de Assistência Social no Município de Cascavel, destinado a socorrer e a assistir famílias em situação de vulnerabilidade temporária advinda de contingências ocasionadas por desastres

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei altera o parágrafo único do art. 5º da Lei Municipal n° 7.323, de 14 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º .....

Parágrafo único. A Equipe do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS/ Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF, em casos excepcionais, diante da gravidade da situação da família ou individuo, poderá avaliar em conjunto com a Gestão de Benefício e Transferência de Renda a possibilidade de prorrogação da concessão do benefício "Auxílio Moradia" por prazo a ser definido pela equipe técnica."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 11 de julho de 2022.

Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.

MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,
Senhores(as) vereadores(as).

Submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei que "Altera dispositivo da Lei Municipal n° 7.323, de 14 de dezembro de 2021, que instituiu o "Auxílio Moradia", no âmbito do Sistema Único de Assistência Social no Município de Cascavel, destinado a socorrer e a assistir famílias em situação de vulnerabilidade temporária advinda de contingências ocasionadas por desastres".

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar o parágrafo único do art. 5º da Lei Municipal n° 7.323, de 14 de dezembro de 2021, onde consta que a concessão do benefício "Auxilio Moradia" poderia ser prorrogado por mais três meses.

Contudo, nas ações da rotina diária da equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social as famílias que foram beneficiadas com os seis meses previstos pela lei supracitada e mais a prorrogação de três meses não tem sido suficiente para superação da vulnerabilidade.

Diante disse, mostra-se conveniente e oportuno alterar a legislação vez que o prazo de duração do benefício seja quantificado pela equipe técnica levando em conta as peculiaridades sociais e gravidade da situação de cada grupo familiar ou indivíduo.

Vale ressaltar que as despesas decorrentes da prorrogação do benefício "Auxílio Moradia" serão custeadas com os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, nos termos dos arts. 46 e 60 da Lei Municipal n° 6.751, de 15 de setembro de 2017, ainda, tal proposta, foi aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, conforme dispõe os arts. 26 e 43 da referida Lei.

Estas são, senhor Presidente, a razão que justifica elaboração deste Projeto de Lei que submetemos à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Legislativa, renovando a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 11 de julho de 2022.

Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.

Ao Excelentíssimo Vereador
ALÉCIO NATALINO ESPÍNOLA
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel – Paraná.

GOVERNO MUNICIPAL
CASCAVEL
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Prefeitura Municipal de Cascavel

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

ART. 16 DA LEI 101/2000

Declaro, para fins previstos nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que o Projeto de Lei, o qual altera a Lei 7.323/2021 que instituiu o Programa Auxilio Moradia no âmbito do Sistema Único de Assistência Social no Município de Cascavel, tem adequação orçamentária com a Lei Orçamentária Anual para 2022 e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, de acordo com o anteprojeto orçamentário anexo a esta proposta de implantação de Programa.

RESUMO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

ALTERAÇÃO DA LEI 7.323/2021 QUE INSTITUIU O PROGRAMA AUXÍLIO MORADIA.

Exercício Financeiro	2022	2023	2024
Impacto Orçamentário, referente prorrogação do prazo de pagamento do auxílio moradia.	54.000,00	108.000,00	108.000,00

Esta despesa está prevista na Ação: 2123 – Executar Serviços, Programas, Projetos e Benefícios de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial Previstos na Política de Assistência Social Conforme o Sistema Único de Assistência Social; Manter o Sistema de Informação Visando o Planejamento Operacional e Desenvolvimento de Ações; Manter Atividades Administrativas, Objetivando Prestar Apoio à Rede de Atendimento na Execução de suas Atividades.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 05 de Julho de 2022.

Leonaldo Paranhos da Silva
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS/CASCAVEL/PR
RESOLUÇÃO Nº 063/2022.

APROVAR a minuta de anteprojeto de lei que altera dispositivo da Lei n.º 7.323, de 2021, que institui o "auxilio moradia" no âmbito do Sistema Único de Assistência Social no Município de Cascavel, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 6.751/2017, alterada pela Lei nº 7.050/2019 e seu Regimento, após deliberação da Plenária da **Reunião Ordinária Remota** ocorrida em 09/06/2022 por web conferência na plataforma google meet, e:
CONSIDERANDO a Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 6.751 de 15 de setembro de 2017 que "Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social de Cascavel – SUAS e dá Outras Providências", alterada pela Lei Municipal nº 7.050 de 16 de outubro de 2019.
CONSIDERANDO o Ofício da SEASO nº 752/2022, o qual solicita a Apreciação e Deliberação deste Conselho sobre a proposta de alteração do Parágrafo Único do artigo 5º do dispositivo da Lei n.º 7.323, de 2021, que institui o "auxilio moradia" no âmbito do Sistema Único de Assistência Social no Município de Cascavel, e dá outras providências, com o fito de regulamentar que o prazo de prorrogação da concessão do benefício seja definido pela equipe técnica, conforme abaixo descrito: *"Paragrafo Único: A equipe do Centro de Referencia de Assistência Social - CRAS por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), em casos excepcionais, diante da gravidade da situação da família ou indivíduo, poderá avaliar em conjunto com a Gestão de Benefícios e Transferência de Renda a possibilidade de prorrogação de concessão do benefício "auxilio moradia" por prazo a ser definido pela equipe técnica."* No ofício a SEASO ainda apresentou a justificativa sobre a necessidade de alteração da Lei, nos seguintes termos: "No mês de dezembro a Secretaria Municipal de Assistência Social iniciou a operacionalização do benefício eventual Auxílio Moradia e passado-se 06 meses da execução, a equipe técnica da Secretaria avaliou que o tempo limite de recebimento do benefício pela família, que atualmente é de 06 meses podendo ser prorrogado por mais 03 meses, pode ser insuficiente para que a família se reorganize a ponto de reconstruir suas moradias, viabilizar recursos próprios para pagamento de aluguel ou ingressar em programa habitacional. Desde a aprovação da Lei até o presente momento, foram elegíveis para receber o benefício eventual Auxílio Moradia apenas 12 famílias atingidas pelo incêndio ocorrido no Bairro Esmeralda. Em relação a estas famílias, todas vem sendo acompanhadas pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família (PAIF), executado pelas unidades de CRAS dos territórios que passaram a residir e serão contempladas em Programa Habitacional Municipal da Cohavel. Que em Cascavel, desde a aprovação da Lei que institui o Auxílio Moradia, ocorreram outras situação de desastres relacionados a incêndios, no entanto, após a avaliação técnica das equipes, não houve a necessidade de concessão de Auxílio Moradia pois apresentavam rede de apoio e possibilidades de se reorganizarem sem a concessão do benefício. A operacionalização do benefício eventual Auxílio Moradia sempre será conduzida pelas equipes técnicas atrelada a processos de acompanhamento familiar por meio do PAIF. No Plano de Acompanhamento Familiar (PAF) será pactuado o prazo de recebimento do Auxílio Moradia a partir das ações que vão envolver a construção de moradia, o ingresso no mercado de trabalho, o ingresso em programas habitacionais e outras políticas intersetoriais, entre outras. A partir do atendimento a equipe técnica vai avaliar o período de concessão do benefício que estará em uma ação do Plano que é assinado pela família. As orientações técnicas e legislações do SUAS não delimitam os prazos para recebimento de benefício eventual, apenas trazem a importância do seu caráter provisório que é considerado na avaliação técnica das equipes que realizam a concessão."
CONSIDERANDO o Parecer Favorável das Comissões de: Orçamento e Finanças e de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade em reunião de forma remota pela plataforma do *google meet* na data de 06 de junho de 2022 relativo ao ofício da SEASO nº 752/2022 que solicita apreciação e deliberação do CMAS sobre a minuta de anteprojeto de lei que altera dispositivo da Lei n.º 7.323, de 2021, que institui o "auxilio moradia" no âmbito do Sistema Único de Assistência Social no Município de Cascavel, e dá outras providências.
RESOLVE:
Art. 1º APROVAR, a minuta de anteprojeto de lei que altera dispositivo da Lei n.º 7.323, de 2021, que institui o "auxilio moradia" no âmbito do Sistema Único de Assistência Social no Município de Cascavel, e dá outras providências, com o fito de regulamentar que o prazo de prorrogação da concessão do benefício seja definido pela equipe técnica.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE

MARIA TEREZA CHAVES:37013637904
Assinado de forma digital por MARIA TEREZA CHAVES:37013637904
Dados: 2022.06.09 14:01:01 -03'00'

Cascavel, 09 de junho de 2022.

Presidente do CMAS Gestão 2021/2023

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE P/OR: MUNICIPIO DE CASCAVEL:76208887000107 - (408.725.739-91)

Protocolo nº 70.642/2022
Destinatário: Secretaria de Assistência Social
Remetente: Procuradoria Geral do Município

O anteprojeto de lei foi elaborado pela Secretaria de Assistência Social, cujo objetivo é alterar o parágrafo único do art. 5º da lei 7323/2021, que confere a possibilidade de pagamento de auxilio moradia.

Isto posto, o texto está em ordem e, sob a ótica jurídica, o anteprojeto observa a competência de iniciativa e as exigências da lei de responsabilidade fiscal, estando apto para assinatura e remessa à Câmara Municipal de Vereadores para deliberação.

Cascavel, 12 de julho de 2022.

Laura Rossi Leite
Procuradora Geral do Município